Anexo do D.O. nº 118/52-60
S. Vicente 15/05/97

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 474-A

Projeto de Lei nº 43/97
de autoria do
Vereador Adelson Prado

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sinalização específica para travessia de deficientes visuais nas principais vias públicas do Município.
Proc. nº 8670/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As principais vias públicas do Município deverão ser dotadas de sinalização específica para a travessia de pessoas portadoras de deficiências visuais.

Parágrafo único - O sistema de sinalização a que se refere o "caput" deverá orientar o usuário através de equipamentos sonoros de longo alcance instalados nos cruzamentos entre vias públicas que apresentem intenso fluxo de veículos.

Art. 2º - Os serviços de implantação do sistema de sinalização a que se refere esta Lei deverão ser contratados mediante concessão de serviço público precedida de licitação.

Parágrafo único - O procedimento licitatório garantirá a contraprestação através de patrocínio, ficando garantida a publicidade nas faixas de travessia e o repasse de percentual do valor arrecadado ao Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de maio de 1997.

Proc. 98/97

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal